



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.556/2010

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 068, DA QUADRA N.º 070, COM ÁREA TOTAL DE 500 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de **500:00 M²** (quinhentos metros quadrados) do lote urbano n.º 068, pertencente à quadra n.º 070, sito na Esquina da Av. Santa Rosa com a Rua Irai, localizado dentro do quarteirão formado pela Av. Santa Rosa, Rua Irai, Rua GUARITA E Av. Presidente Castelo Branco, nesta cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha, de 20,00 metros com a Av. Santa Rosa;
- **SUL** – Uma linha de 20,00 metros com o lote urbano n.º 068;
- **LESTE** – Uma linha de 13,00 metros com o lote urbano n.º 067;
- **OESTE** – Uma linha de 13,00 metros com a Rua Irai;

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome da Sra. Marlia Dalva Muller de Lay.

Art. 3º - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta da proprietária do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração